



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 002/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E JANAINA VARGAS GALO IWASSE, CPF Nº 029.383.221-86 .

- I - **CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e do outro lado, o locador/contratado **JANAINA VARGAS GALO IWASSE**, inscrito com CPF Nº 029.383.221-86 aqui denominada **CONTRATADA**.
- II - **REPRESENTANTES:** o Sr. **Jorge Luís de Lúcia**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 011/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 079.589.258-67 e Cédula de Identidade RG n.º 9.057.438 SSP/SP, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A.; neste ato representando a **CONTRATANTE** e Sr. **JANAINA VARGAS GALO IWASSE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º: 1.667.333 SEJUSP/MS, e CPF n.º: 029.383.221-86 residente e domiciliada na Avenida Mata Atlântica 276 – Royal Park Residente, na cidade de Naviraí - MS, neste ato representando a **CONTRATADA**.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. **Rhaiza Rejane Neme Matos**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 002/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº 002/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - **Constitui objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MACAPÁ Nº 110 - PORTAL RESIDENCE, PARA ATENDER A FAMÍLIA, DA SENHORA MARIA LUCIENE DOS SANTOS, DE ACORDO COM DECRETO Nº 04 DE 25 DE JANEIRO DE 2011. CONFORME PEDIDO DE COMPRAS Nº 14/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

- 2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo n.º 002/2021, Dispensa por Justificativa n.º 002/2021**.

II O Contratado obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo Contratante, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do contratado, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III Caberá ao contratado o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a **CONTRATANTE** responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I. *Cumprir* todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do contratado via documento físico (por escrito), podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, podendo ser descontado, no valor do aluguel.

VII. Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, entregar o imóvel nas mesmas condições em que iniciou o contrato, ou seja, conforme laudo de vistoria em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Obras, a locação se faz necessária, para abrigar família da Senhora Maria Luciene dos Santos, realocada através do Decreto nº 04 de 25 de janeiro de 2011, que declara situação em emergência nas áreas do município afetadas por inundação – 1.2.1.0.0, necessidades do Núcleo de Habitação ligado a Gerência de Obras.

3.2 – O contratado poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **R\$ 8.064,00 (Oito mil e sessenta e quatro reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 672,00 Seiscentos e setenta e dois reais**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, e outras despesas.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega das chaves e posse do imóvel objeto desta licitação, mediante apresentação do respectivo Recibo.

4.4 – O Recibo deverá ser emitido pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução do Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- Para pessoa Física deverá apresentar consultar o número do CPF e verificar a sua atual situação cadastral. Este processo pode ser feito através do site da Receita Federal neste link, onde ainda é possível verificar se o número do registro está correto.
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativo de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 11 / 02 / 2022, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM/FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FDO MUNICIPAL DE OBRAS – NÚCLEO DE HABITAÇÃO - DOTAÇÃO: 04.0500.16.482.0401.1.004.33.90.36.15.00.00 (R7394).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido de mora, por dia de atraso injustificado na entrega das chaves do imóvel desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

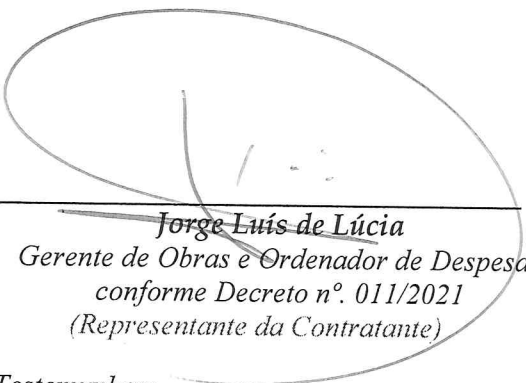
CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 11 de Fevereiro de 2021.


Jorge Luís de Lúcia
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
conforme Decreto nº. 011/2021
(Representante da Contratante)


JANAINA VARGAS GALO IWASSE
CPF nº:029.383.221-86
(Representante da Contratada)

Testemunhas:


LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Matrícula nº 8106-0


SÂMIA APARECIDA NUNES
Matrícula nº 3374-0

NOTIFICA-OS , também, que no prazo de 30 (trinta) dias, contados e corridos a partir do lançamento – 10 de janeiro de 2021, sendo tolerada a reclamação até 10 de abril de 2021 (Lei Complementar nº 012/1998), poderão reclamar contra os lançamentos cuja listagem encontra-se disponível na Gerência de Receita da Prefeitura Municipal de Naviraí, situada na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 415, espelhando o processo administrativo nº 004/2021 em trâmite naquela repartição.

NOTIFICA-OS ainda que, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Naviraí, não hesitará em submeter o seu crédito ao lançamento em dívida ativa e posterior execução fiscal, para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal e protesto extrajudicial, onde serão exigidos multa, multa moratória, juros de mora, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que, o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

NOTIFICA-OS , finalmente, que, conforme disciplina a legislação para liquidação do tributo a que se refere o presente Edital, o contribuinte deverá efetuar o pagamento em **cota única**, com vencimento em 10 de abril de 2021.

O não pagamento do tributo na data prevista neste Edital sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos: multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Ressalte-se que a partir do primeiro dia útil do mês de abril do ano 2021 os contribuintes poderão retirar seus documentos de arrecadação (carnês) caso não os receba no endereço declarado no Cadastro Mobiliário.

Dê ampla publicidade, com publicação nos meios de comunicação local e afixe-se no local de costume no paço municipal. Naviraí – MS, 29 de janeiro de 2021.

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Receita

Matéria enviada por CLAUDIA CELINA VOLPATO

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021

CONTRATO: 2/2021 – **PROCESSO:** 2/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 2/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: JANAINA VARGAS GALO

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MACAPÁ Nº 110 - PORTAL RESIDENCE, PARA ATENDER A FAMÍLIA, DA SENHORA MARIA LUCIENE DOS SANTOS, DE ACORDO COM DECRETO Nº 04 DE 25 DE JANEIRO DE 2011. CONFORME PEDIDO DE COMPRAS Nº 14/2021".

P RAZO DE VIGÊNCIA : 11/02/21 a 11/02/22

VALOR TOTAL : R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FDO MUN. HABITAÇÃO - Dotação: 04.05.00.16.482.04.01.1.004.33.90.36.15.00.00(R 7394).

ASSINAM: JORGE LUÍS DE LÚCIA Gerente de Obras e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº 011/2021 (pela contratante) e JANAINA VARGAS GALO IWASSE (pela contratada), Genicléia Moura de Souza (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/02/21.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2021

CONTRATO: 60/2021 – **PROCESSO:** 376/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 238/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: POLLO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS

P RAZO DE VIGÊNCIA : 22/01/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 22.126,50 (vinte e dois mil cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.30.36.00.00 (R5180).

ASSINAM: Josemar Tomazelli, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 025/2021 em Substituição ao Gerente de Saúde e Ordenador de despesas conforme Portaria nº 040/2021 (pela contratante) e ELVIS APARECIDO MARIANI (pela contratada) Rodrigo dos Santos Lima (fiscal de contrato) e Viviane Martins Souza (fiscal suplente).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/21.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2021